



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº PEP.0547/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

*Altera, em parte, a Portaria nº PEP.0187/2018, de 13 de abril de 2018, que designou os Fiscais do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2018, que fazem entre si o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP – Câmpus Presidente Epitácio e a Empresa Security Segurança Ltda.*

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO CÂMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015 e considerando a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, Artigo 40, Incisos I, II e III;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - ALTERAR, em parte, a Portaria nº PEP.0187/2018, de 13 de abril de 2018, que designou os Fiscais do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2018, que fazem entre si o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP – Câmpus Presidente Epitácio e a Empresa Security Segurança Ltda:

§ 1º - DISPENSANDO o servidor Felipe Juliano Gomes Silva Domingues, CPF 360.839.968-21, Fiscal Titular da Atividade Gestão da Execução do Contrato e a servidora Laise Alves Perin, CPF 355.792.058-56, Fiscal Substituta da Fiscalização Administrativa.

§ 2º - DESIGNANDO o servidor Paulo Roberto Guelfi, CPF 341.739.748-09, como Fiscal Titular da Atividade Gestão da Execução do Contrato; a servidora Josy da Silva Freitas, CPF 288.978.308-11, como Fiscal Substituta da Atividade Gestão da Execução do Contrato e a servidora Dayane Cristina da Silva Prates, CPF 354.032.218-32, como Fiscal Substituta da Fiscalização Administrativa.

ARTIGO 2º - Os Fiscais da Gestão da Execução do Contrato, Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos, para nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, exercerão a fiscalização e acompanhamento do contrato:

Contrato nº	Empresa	Objeto
03/2018	SECURITY SEGURANÇA LTDA	Contratação de serviços de Vigilância / Segurança Patrimonial, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP – Câmpus Presidente Epitácio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

continuação da Portaria nº PEP.0547/2020, de 19 de outubro de 2020

ARTIGO 3º - Os Fiscais do Contrato acima descrito exercerão suas atividades de acordo com os incisos I, II e III do Artigo 40, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, conforme segue:

Atividade	Titular	Substituto
<b>Gestão da Execução do Contrato</b>	Paulo Roberto Guelfi CPF 341.739.748-09	Josy da Silva Freitas CPF 288.978.308-11
Descrição da atividade	Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.	

Atividade	Titular	Substituto
<b>Fiscalização Técnica</b>	Daiane Oliveira Lima da Silva CPF 381.223.058-57	José Adriano da Silva CPF 543.141.601-44
Descrição da atividade	Acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V do Artigo 40, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.	

Atividade	Titular	Substituto
<b>Fiscalização Administrativa</b>	Vinicius Santana Bezerra CPF 348.739.418-90	Dayane Cristina da Silva Prates CPF 354.032.218-32
Descrição da atividade	Acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.	

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência.  
Publique-se.

FELIX HILDINGER